



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA EMENDA Nº 001/99
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

JOÃO CARLOS MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e a Mesa da Câmara Municipal promulga, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

EMENDA Nº 001/99

Nova redação ao artigo 40 da Lei Orgânica Municipal e inclui parágrafo único, como segue:

Art. 40 – Esgotados os prazos regimentais das comissões sem manifestação e a requerimento de Vereador, os projetos de Lei, decorridos 30 (trinta) dias de seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo único – O Projeto somente poderá ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário ou a pedido das lideranças.

Alvorada, 24 de novembro de 1999.


Ver. JOÃO CARLOS MENDES
Presidente da Câmara


Ver. JOSÉ AIR DA SILVA FEIJÓ
Vice-Presidente


Ver. DARCI LUIZ BARTH
Secretário